



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600140-82.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600140-82.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.409

(13/06/2024)

Autoriza as Juízas Eleitorais e os Juízes Eleitorais a recepcionar Termo Circunstanciado de Ocorrência Eleitoral (TCOE) lavrado pela Polícia Militar do Estado de Alagoas, nas infrações eleitorais de menor potencial ofensivo.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que no período eleitoral, especialmente às vésperas e no dia da eleição, é recorrente e considerável a prática de infrações eleitorais de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas possui 102 (cento e dois) municípios que compõem as 42 (quarenta e duas) Zonas Eleitorais do Estado;

CONSIDERANDO a carência de estrutura de segurança pública para atender à grande e intensa demanda do período eleitoral, o que ocasiona subnotificações de crimes eleitorais de menor potencial ofensivo, sobretudo em razão da dificuldade de conduzir os infratores às delegacias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei n.º 9.099/95, que confere à autoridade policial, ao tomar conhecimento da ocorrência, a atribuição para lavrar termo circunstanciado de ocorrência (TCO), que se configura como peça não investigativa e dispensa a instauração de inquérito policial para apuração de infrações de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO os princípios da informalidade, da economia processual, da celeridade, da proteção suficiente, que determinam a atuação com eficiência da Justiça Eleitoral também na esfera criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144 da Constituição Federal de 1988, que define os órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que o Manual de Procedimentos dos Juizados Especiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece que a autoridade policial, tanto civil quanto a militar, tomando conhecimento de ocorrência que poderia, em tese, configurar infração penal de menor potencial ofensivo, lavrará o TCO e o encaminhará imediatamente ao juizado;

CONSIDERANDO o Enunciado Criminal n.º 34, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), segundo o qual, "atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar";

CONSIDERANDO que, por unanimidade, o STF julgou improcedentes os pedidos formulados nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) n.ºs 6.245 e 6.264 e fixou a seguinte tese de julgamento: "O Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) não possui natureza investigativa, podendo ser lavrado por integrantes da polícia judiciária ou da polícia administrativa";

CONSIDERANDO que a Ministra Cármen Lúcia, relatora designada do acórdão da ADI n.º 3.614/PR, cujo mérito foi pela procedência, esclareceu expressamente, ao julgar a Reclamação 6.612/SE, que a lavratura de TCOs por policiais militares não foi objeto de controle concentrado de constitucionalidade e, inclusive, manifestou-se de modo indubioso a respeito de que tal atividade não constitui função primacial da autoridade policial civil, podendo ser exercida por qualquer autoridade policial;

CONSIDERANDO que a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) no local dos fatos melhora, de forma relevante, o exercício do patrulhamento ostensivo, diminuindo assim o tempo de resposta

no atendimento de ocorrências e os custos operacionais da atividade policial;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 88.653, de 07 de fevereiro de 2023, publicado no DOE/AL de 8 de fevereiro de 2023, que estabelece as diretrizes para a implantação de procedimentos pelos policiais militares do Estado de Alagoas na lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), conforme previsto no art. 69 da Lei Federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 014/2023 - GCG/ASS, publicada no Boletim Geral Ostensivo (BGO) de 13 de fevereiro de 2023, que institui a comissão policial militar para implantação do TCO na PMAL;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pela 62ª Promotoria de Justiça da Capital (Controle Externo da Atividade Policial) contidas nos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2022.0001129-0 que, em síntese, orientou a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar e a Polícia Civil quanto à harmonização de procedimentos para a lavratura de TCO por ambas as corporações;

CONSIDERANDO que, no dia 14 de março de 2023, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o Ministério Público do Estado de Alagoas, a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas e a Polícia Militar do Estado de Alagoas assinaram Termo de Cooperação para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Polícia Militar de Alagoas, viabilizando a confecção do TCO por esta Corporação;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo sei! n.º 0002191-74.2024.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as Juízas Eleitorais e os Juízes Eleitorais a receber e processar, com vistas a deflagração de procedimento de natureza criminal, os Termos Circunstanciados de Ocorrência Eleitoral (TCOE) elaborados pela Polícia Militar de Alagoas, nos casos de infrações eleitorais de menor potencial ofensivo.

Art. 2º Os Termos Circunstanciados de Ocorrência Eleitoral (TCOE) lavrados pela Polícia Militar de Alagoas, nos termos desta Resolução, serão encaminhados às Juízas Eleitorais e aos Juízes Eleitorais competentes, em formato PDF, por condução de mensagem eletrônica, para os endereços eletrônicos (*e-mail*) constantes do Anexo I deste Ato Administrativo Normativo.

Art. 3º Recebida a comunicação, a Servidora ou o Servidor providenciará a imediata autuação do documento no Sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), observados os seguintes parâmetros:

I - Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - TCO;

II - Polo Ativo: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS (AUTORIDADE);

III - Polo Passivo: Indicação do Nome e CPF do Autor do Fato (AUTOR DO FATO);

IV - Outros Interessados: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS (FISCAL DA LEI).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2024.

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

PRESIDENTE

ANEXO I

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS (*E-MAILS*) DAS ZONAS ELEITORAIS

Zona Eleitoral	Município-Sede	E-mail
1ª	Maceió	ze0001@tre-al.jus.br
2ª	Maceió	ze0002@tre-al.jus.br
3ª	Maceió	ze0003@tre-al.jus.br
5ª	Viçosa	ze0005@tre-al.jus.br
6ª	Atalaia	ze0006@tre-al.jus.br

7ª	Coruripe	ze0007@tre-al.jus.br
8ª	Pilar	ze0008@tre-al.jus.br
9ª	Murici	ze0009@tre-al.jus.br
10ª	Palmeira dos Índios	ze0010@tre-al.jus.br
11ª	Pão de Açúcar	ze0011@tre-al.jus.br
12ª	Passo de Camaragibe	ze0012@tre-al.jus.br
13ª	Penedo	ze0013@tre-al.jus.br
14ª	Porto Calvo	ze0014@tre-al.jus.br
15ª	Rio Largo	ze0015@tre-al.jus.br
16ª	São José da Laje	ze0016@tre-al.jus.br
17ª	São Luís do Quitunde	ze0017@tre-al.jus.br
18ª	São Miguel dos Campos	ze0018@tre-al.jus.br
19ª	Santana do Ipanema	ze0019@tre-al.jus.br
20ª	Traipu	ze0020@tre-al.jus.br
21ª	União dos Palmares	ze0021@tre-al.jus.br
22ª	Arapiraca	ze0022@tre-al.jus.br
26ª	Marechal Deodoro	ze0026@tre-al.jus.br

27 ^a	Mata Grande	ze0027@tre-al.jus.br
28 ^a	Quebrangulo	ze0028@tre-al.jus.br
29 ^a	Batalha	ze0029@tre-al.jus.br
31 ^a	Major Isidoro	ze0031@tre-al.jus.br
33 ^a	Maceió	ze0033@tre-al.jus.br
34 ^a	Teotônio Vilela	ze0034@tre-al.jus.br
37 ^a	Porto Real do Colégio	ze0037@tre-al.jus.br
39 ^a	Água Branca	ze0039@tre-al.jus.br
40 ^a	Delmiro Gouveia	ze0040@tre-al.jus.br
44 ^a	Girau do Ponciano	ze0044@tre-al.jus.br
45 ^a	Igaci	ze0045@tre-al.jus.br
46 ^a	Cacimbinhas	ze0046@tre-al.jus.br
47 ^a	Campo Alegre	ze0047@tre-al.jus.br
48 ^a	Boca da Mata	ze0048@tre-al.jus.br
49 ^a	São Sebastião	ze0049@tre-al.jus.br
50 ^a	Maravilha	ze0050@tre-al.jus.br
51 ^a	São José da Tapera	ze0051@tre-al.jus.br

53 ^a	Joaquim Gomes	ze0053@tre-al.jus.br
54 ^a	Maceió	ze0054@tre-al.jus.br
55 ^a	Arapiraca	ze0055@tre-al.jus.br